



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**ATA**

**1ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ENVELOPE 02  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022/CEL/SUPEL/RO**

Ao quarto (quarto) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, na sede da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, sito na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, 1º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão**, designados pela Portaria nº 7336/2022 (0030801042), para proceder à análise dos envelopes 02 - Projeto de Vendas, tomando por base as exigências constantes no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2020/CEL/SUPEL/RO (0029972937) – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029.090036/2022-72**, o qual traz como objeto a Seleção de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE, concernentes aos segmentos da 2ª Ata SUPEL-CEL (0030915894), para os quais obtivemos os seguintes apontamentos:

**1) Proponentes com pendências - Projeto de vendas:**

**a) GRUPO FORMAL** Cooperativa de produtos e serviços Agrícolas de Agricultores familiares do Estado de Rondônia – COOPAFARO (0030910084):

- Modelo do projeto de vendas apresentado diverge do modelo recomendado no edital, no seu item 5.4.1 (*No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Pescado, conforme Anexo III, deste instrumento (modelo de Projeto - ANEXO VII, da Resolução FNDE n.º 06/2020 - ID 0028937146, de acordo com a classificação do grupo fornecedor), sob pena de inabilitação, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;*);
- A maior parte dos gêneros alimentícios ofertados no projeto de venda, apresenta preço unitário de aquisição em divergência ao do Edital;
- O projeto de vendas não está assinado pelo responsável;
- Ausência de Registros de produtos - das Polpas de fruta, emitidos pelo **MAPA** para as polpas de cajá e caju;
- O agricultor Edilson Oliveira Prado - Agroindústria Polpas Rondônia, cadastrado como responsável do registro de polpas de frutas, não foi encontrado na pesquisa de extrato da DAP como agricultor associado à referida cooperativa. Deve-se, caso haja, o agricultor cooperado que irá ofertar as polpas de frutas beneficiadas nesta agroindústria, inserir contrato devidamente firmado entre as partes para beneficiamento das polpas;
- Foi apresentado também pela cooperativa, rotulagem de polpas de frutas Natura Polpas, de Pimenta Bueno, a mesma encontra-se em desacordo ao solicitado, visto que tem somente o Serviço de Inspeção Municipal - **SIM**, o que contraria o Edital no item 5.6 que diz: **Polpas de**

**frutas devem possuir obrigatoriamente** Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/**MAPA – SIF e Registros de produtos - das Polpas de fruta, emitidos pelo MAPA;**

- **A Cooperativa inseriu também rotulagem de mandioca apresentando** Serviço de Inspeção Municipal - **SIM do município de Pimenta Bueno**, o qual só poderá ter comercialização a nível local do município de origem;
- O produto ofertado iogurte, apresenta comprovante de Serviço de Inspeção Municipal - **SIM no município de Pimenta Bueno, portanto o mesmo não poderá ser vendido nos demais municípios, inclusive Porto Velho;**
- **O agricultor LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA, apresenta certificados de registro de produto do MAPA para as polpas de frutas açaí, acerola, cajá, cupuaçu, goiaba, maracujá. Apresenta também o certificado de Registro de Estabelecimento. No entanto o agricultor em questão também é cooperado** junto à Cooperativa Agropecuária de Produção Beneficente e Armazenamento e comércio de produtores - COOPPORTO (0030614117). Considerando o disposto na Resolução do PNAE **no que diz respeito ao limite de venda por DAP no valor máximo de R\$ 40.000,00/ano, torna-se inviável a presença do agricultor participando de dois projetos de vendas afins. Recomendamos ao agricultor ratificar a qual projeto de venda ofertará seus gêneros alimentícios;**

Serviço de Inspeção Municipal - <b>SIM</b> , Estadual - <b>SIE</b> ou Federal – <b>SIF</b> (Produtos de origem Animal (bebidas lácteas, <b>iogurte</b> , queijos, galinha caipira, ovos)	Exigível	<b>Ausente</b>
<b>Certificado Sanitário / Laudo Vigilância Sanitária</b> (Produtos manipulados de Origem Vegetal (farinha, doces, panificação, goma de mandioca, colorau, castanha do Brasil)	Exigível	<b>Ausente</b>
Prova do Serviço de Inspeção Municipal - <b>SIM</b> , Estadual - <b>SIE</b> ou Federal - <b>SIF</b> , Licença <b>Alvará da Vigilância Sanitária</b> ; Guia de Transporte Animal - <b>GTA</b> (Peixe (processado) <b>Obs.:A Guia de Transporte Animal - GTA poderá ser exigido no momento da entrega dos produtos (Lei Estadual nº. 982/2001).</b>	Não Exigível	-
Registros de produtos - das Polpas de fruta, emitidos pelo <b>MAPA</b> (Polpas de Frutas)	Exigível	<b>*Ausente</b>
Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ <b>MAPA – SIF - Polpas Rondônia</b>	Exigível	<b>*Ok</b>

**b) GRUPO FORMAL: COOPERATIVA FISH DE PESCADOS DE RONDONIA - COOPFISH (0030915673):**

- O valor do Filé de pirarucu ofertado no projeto de venda está divergente ao proposto no Edital (R\$ 34,56);
- Ausência de Prova do Serviço de Inspeção Municipal - **SIM**, Estadual - **SIE** ou Federal - **SIF**;

Dos documentos Especiais

Serviço de Inspeção Municipal - <b>SIM</b> , Estadual - <b>SIE</b> ou Federal – <b>SIF</b> (Produtos de origem Animal (bebidas lácteas, iogurte, queijos, galinha caipira, ovos)	Não Exigível	-
<b>Certificado Sanitário / Laudo Vigilância Sanitária</b> (Produtos manipulados de Origem Vegetal (farinha, doces, panificação, goma de mandioca, colorau,	Não Exigível	-

castanha do Brasil)		
Prova do Serviço de Inspeção Municipal - <b>SIM</b> , Estadual - <b>SIE</b> ou Federal - <b>SIF</b> , Guia de Transporte Animal - <b>GTA</b> (Peixe (processado) <b>Obs.: A Guia de Transporte Animal - GTA poderá ser exigido no momento da entrega dos produtos (Lei Estadual nº. 982/2001).</b>	Exigível	<b>Ausente</b>
Registros das Polpas de frutas e de Estabelecimento, emitidos pelo <b>MAPA</b> (Polpas de Frutas), referentes à Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ <b>MAPA – SIF</b>	Não Exigível	-

Sendo este o resultado da análise dos documentos, submetemos a CEL-SUPEL, para conhecimento e tomada de decisão, uma vez que no entendimento desta Comissão, se aplicável ao caso, os documentos carecem de adequações, considerando o disposto no Edital.

Porto Velho, 04 de agosto de 2022.

**SANDRA NUNES VEIGA**

Presidente

**REGINA RODRIGUES DA SILVA**

Membro

**MARIA AUCINETE NEPOMUCENA DA SILVA**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aucinete Nepomucena da Silva, Nutricionista**, em 04/08/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Rodrigues da Silva, Nutricionista**, em 04/08/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA NUNES VEIGA, Gerente**, em 04/08/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031003710** e o código CRC **05CC58FB**.